

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 121/2026 — Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2026 — objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE UNAÍ/MG, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 9.303/2025 e na qualidade de autoridade competente para homologação e para os demais atos decisórios do certame em epígrafe, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório nº 121/2026 e o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2026 foram objeto de denúncia formulada perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, autuada sob o 1218006.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão de 18 de setembro determinou a suspensão do referido certame e a prestação de informações pelo Município;

CONSIDERANDO que, diante do teor da denúncia, a Administração procedeu a reexame interno do acervo documental da fase de planejamento do certame, com vistas a verificar a eventual existência de vícios, erros ou impropriedades na sua instrução;

CONSIDERANDO que o reexame interno, ainda em curso, já permite reconhecer a conveniência administrativa de se reiniciar o ciclo de planejamento da contratação sobre base documental inteiramente nova, de modo a assegurar, com a máxima segurança jurídica, a regularidade plena do procedimento licitatório e a continuidade do abastecimento de gêneros alimentícios às unidades de educação, saúde e assistência social do Município;

CONSIDERANDO que o art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 assegura prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação e revogação, garantia que, em harmonia com a jurisprudência consolidada em situações análogas, tem sua plenitude de exercício vinculada à existência de resultado já adjudicado ou de fase de julgamento e habilitação já encerrada — circunstância inexistente na espécie, por não ter o certame avançado além da fase de recebimento de propostas, o que autoriza a anulação imediata do procedimento, sem prejuízo do direito de qualquer

interessado impugnar administrativamente o presente ato pelas vias ordinárias, a qualquer tempo após sua publicação;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública sobre seus próprios atos, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que a autoriza e mesmo a compele a anular, de ofício, atos e procedimentos em que se identifique a necessidade de correção, independentemente de provocação externa;

CONSIDERANDO que a anulação, nesta fase e por esta via, resguarda o interesse público de forma mais célere e eficaz do que a manutenção de controvérsia sobre a extensão de cada impropriedade identificada, sem qualquer prejuízo aos licitantes interessados, que poderão participar, em igualdade de condições, do novo processo licitatório a ser oportunamente instaurado,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular, de ofício, por razões de impropriedade identificadas na fase de planejamento, o Processo Licitatório nº 121/2026 e o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2026, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Tornar sem efeito, em consequência, o edital do certame e todos os seus anexos, bem como quaisquer atos, propostas, documentos ou registros eletrônicos a ele vinculados na plataforma de pregão eletrônico, determinando-se à unidade responsável a adoção das providências necessárias ao encerramento formal do certame no sistema.

Art. 3º Determinar que a presente anulação produza efeitos imediatos a partir de sua publicação, independentemente de prazo prévio de manifestação dos licitantes, pelas razões expostas nos consideranda deste Termo, ressalvado a qualquer interessado o direito de interpor, a posteriori e pelas vias administrativas ordinárias, impugnação ao presente ato.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de a instauração de novo processo de planejamento da contratação, a ser instruído com documentação técnica inteiramente nova — Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, matriz de riscos e pesquisa de preços —, vedado o reaproveitamento de minutas de certames anteriores sem prévia e integral revisão de seu conteúdo.

Art. 5º Determinar que cópia integral deste Termo, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem, seja juntada aos autos da denúncia autuada perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para instrução da prestação de informações determinada por aquela Corte.

Art. 6º Determinar a publicação deste Termo no órgão de imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, para conhecimento geral, e a comunicação individualizada, por meio da plataforma eletrônica de pregão, a todos os licitantes que houverem manifestado interesse ou enviado proposta no certame ora anulado.

Art. 7º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

21 de setembro de 2026.



Cássio Frutuoso da Silva
Secretário Municipal de Administração